TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Ministério Público Gab. Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

Processo TC nº 009.300/2013-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal, mediante o Oficio nº 1717/2013 (peça 8), conforme aviso de recebimento inserido às peças 12 e 13, impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em questão, em razão da omissão no dever de prestar contas por parte do gestor, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 17).

Ministério Público, em dezembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral